



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 057, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos)”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei tem por objeto a contratação, em nome do Estado de Rondônia, junto a Caixa Econômica Federal de operação de crédito interno até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), destinada à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Ji-Paraná.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

11:05 2011/03/31 001372 ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado de Rondônia, junto a Caixa Econômica Federal, operação de crédito interno até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), observadas as condições e as exigências do disposto na Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizadas no *caput* deste artigo serão destinados à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado e titular, na forma do artigo 157 e do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a contar 1º de janeiro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um legislador ou autoridade competente.




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

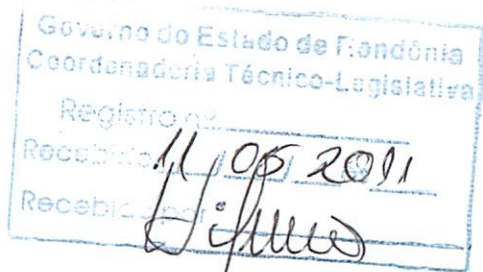
MENSAGEM Nº 150/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 043/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos).”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAUJO**
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado de Rondônia, junto a Caixa Econômica Federal, operação de crédito interno até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), observadas as condições e as exigências do disposto na Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizadas no *caput* deste artigo serão destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a contar 1º de janeiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO